

A juíza Elisandra Alice dos Santos Camilo, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso (MG), deu provimento a embargos de declaração para inverter o ônus da prova na fase de saneamento do processo, em razão da verossimilhança apresentada pela parte autora de uma ação contra um plano de saúde.

Ao decidir, ela reconheceu que a parte autora tinha razão na contradição alegada, uma vez que os requisitos do artigo 6º do Código de Defesa Civil para inversão do ônus da prova estavam presentes.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 27.09.2025